



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Projeto de Lei nº 013 /2025

Autora: Vereadora Professora Elenjusse Martins



Institui a Política Municipal de Conscientização sobre a Dignidade Menstrual no Município de Canaã dos Carajás, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás, a Política Municipal de Conscientização sobre a Dignidade Menstrual, com o objetivo de promover a saúde menstrual de forma integral e assegurar a dignidade das pessoas menstruantes.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Conscientização sobre a Dignidade Menstrual:

I – Promoção da Saúde Menstrual: Desenvolver ações de conscientização e educação sobre saúde menstrual, que incluam a importância da higiene menstrual, o ciclo menstrual, a prevenção de doenças e o impacto da pobreza menstrual na saúde física e mental das pessoas menstruantes;

II – Igualdade de Gênero e Inclusão Social: Promover a equidade de gênero, abordando a pobreza menstrual como uma violação de direitos humanos, e buscando garantir que as políticas públicas atendam especialmente às populações em maior vulnerabilidade social, como mulheres em situação de rua, adolescentes, pessoas em contexto de privação de liberdade e outras populações marginalizadas;

III – Apoio Psicossocial e Atendimento Especializado: Oferecer suporte psicológico e orientação sobre cuidados com a saúde menstrual, especialmente para adolescentes, mulheres em vulnerabilidade social e pessoas em condições de risco. O atendimento será realizado nas unidades de saúde e educação, com suporte de profissionais capacitados;

IV – Capacitação e Qualificação de Profissionais: Capacitar profissionais de saúde, educação e assistência social para a promoção de saúde menstrual, sensibilizando-os para a importância da dignidade menstrual e a necessidade de um atendimento humanizado e inclusivo;

VI – Parcerias Interinstitucionais: Estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil, empresas e outras entidades públicas e privadas para viabilizar o alcance e a execução da política, garantindo a distribuição de absorventes e a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

continuidade das ações de conscientização.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá desenvolver programas de orientação e educação, com foco na promoção da saúde menstrual, devendo abranger:

I – O ciclo menstrual e a importância da higiene íntima para a saúde da mulher;

II – O impacto da falta de acesso a produtos menstruais na saúde física e mental das pessoas menstruantes;

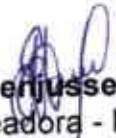
III – A inclusão de informações sobre a saúde menstrual nas políticas de saúde pública já existentes, com ênfase na redução das desigualdades de gênero.

Art. 4º - O Poder Executivo, por ato normativo próprio, poderá regulamentar a presente Lei, bem como firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei, sem gerar custos excessivos ao Município.

Art. 5º - A execução do presente projeto não cria novas despesas, devendo o Executivo utilizar a estrutura já existente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás – PA, 11 de março de 2025.


Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS**

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Conscientização sobre a Dignidade Menstrual, promovendo a educação sobre a saúde menstrual para a população canaense, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da Mulher, o Programa Dignidade Menstrual do Governo Federal e as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS.

Outrossim, destaca-se que há no ordenamento jurídico municipal vigente legislação que dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas unidades de ensino, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a promoção da dignidade menstrual. No entanto, para que essa política seja eficaz, se faz necessário que seja acompanhada de um amplo programa de conscientização e educação sobre a menstruação, combatendo tabus, desinformação e preconceitos.

Nesse sentido, o principal objetivo desta Política é garantir a dignidade das pessoas menstruantes, especialmente em situação de vulnerabilidade social, e combater a pobreza menstrual que afeta negativamente a saúde e a qualidade de vida de muitas mulheres e meninas.

A Política Nacional de Saúde Integral da Mulher e o Programa Dignidade Menstrual do Governo Federal reconhecem a saúde menstrual como um direito fundamental das mulheres e meninas, e a OMS considera a falta de acesso a produtos de higiene menstrual como uma violação de direitos humanos. No Brasil, a pobreza menstrual é um problema crescente, principalmente entre as populações mais vulneráveis, comprometendo o desempenho escolar, a saúde física e mental, bem como aprofundando em desigualdades sociais.

A implementação desta política, com ações de conscientização, é uma medida essencial para promover a igualdade de gênero e garantir que todas as pessoas menstruantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso à dignidade e cuidados adequados. O apoio educacional vai além de uma simples assistência, tornando-se uma ferramenta para a inclusão social e para a melhoria da saúde pública.

Considerando que o município de Canaã dos Carajás já executa o Programa



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS**

Saúde na Escola – PSE, é estratégico integrar as ações de conscientização sobre a dignidade menstrual dentro desse programa. O PSE tem como objetivo promover a saúde integral dos estudantes por meio de ações educativas, preventivas e de orientação, o que torna o programa um canal eficaz para implementação de ações de sensibilização sobre saúde menstrual nas unidades de ensino.

Ao integrar a Política de Dignidade Menstrual ao PSE, o município pode ampliar o alcance das ações de conscientização para um público jovem e em fase de desenvolvimento, proporcionando educação sobre o ciclo menstrual, higiene e a importância do cuidado com a saúde.

Além disso, a integração com o PSE permite o uso da infraestrutura já existente nas escolas e unidade de saúde, além de aproveitar a colaboração entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, que já trabalham de forma conjunta no programa. Isso facilita a implementação, fiscalização e a continuidade das ações de conscientização potencializando os resultados e assegurando que a política seja eficaz e atenda às reais necessidades da população.

Ressalta-se que, a competência para legislar sobre o tema está amparada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que atribui aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso II do supracitado dispositivo legal, permite aos municípios suplementares a legislação federal e estadual no que couber.

Portanto, este Projeto de Lei está em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Integral da Mulher, o Programa Dignidade Menstrual e as recomendações da OMS, e propõe uma ação integrada ao PSE, o que fortalecerá a execução de uma política pública de saúde menstrual de forma abrangente e acessível. A integração dessas ações no âmbito escolar também contribui para a redução das desigualdades de gênero e o emponderamento dos jovens, promovendo saúde, educação e o respeito aos direitos humanos.

Por tais razões, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção da conscientização da dignidade menstrual e no fortalecimento dos direitos humanos em



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS**

nosso município.

Canaã dos Carajás – PA, 11 de março de 2025.


Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028